

**PROJETO DE LEI N° ...../2026**  
**(Da Sra. Vereadora Tainá Coutinho)**

"REVOGA EXPRESSAMENTE LEIS MUNICIPAIS DETERMINADAS, CUJOS DISPOSITIVOS SE TORNARAM INÓCUOS POR PERDA DE OBJETO, EXAURIMENTO DE EFEITOS OU OBSOLESCÊNCIA NORMATIVA, HARMONIZANDO O ORDENAMENTO JURÍDICO LOCAL E PROMOVENDO A NECESSÁRIA ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas, por perda de objeto, esgotamento de eficácia temporal ou obsolescência normativa, as seguintes Leis Municipais:

I – Leis orçamentárias e correlatas exauridas:

- a. Lei Ordinária nº 5, de 10 de junho de 1948;
- b. Lei Ordinária nº 10, de 11 de outubro de 1948;
- c. Lei Ordinária nº 17, de 25 de novembro de 1948;
- d. Lei Ordinária nº 19, de 25 de novembro de 1948;
- e. Lei Ordinária nº 20, de 25 de novembro de 1948;
- f. Lei Ordinária nº 21, de 25 de novembro de 1948;
- g. Lei Ordinária nº 25, de 12 de dezembro de 1948;
- h. Lei Ordinária nº 26, de 13 de dezembro de 1948;
- i. Lei Ordinária nº 36, de 12 de março de 1949;
- j. Lei Ordinária nº 50, de 12 de outubro de 1949;
- k. Lei Ordinária nº 51, de 12 de outubro de 1949;
- l. Lei Ordinária nº 56, de 12 de dezembro de 1949;
- m. Lei Ordinária nº 58, de 12 de dezembro de 1949;
- n. Lei Ordinária nº 64, de 10 de abril de 1950;
- o. Lei Ordinária nº 77, de 20 de dezembro de 1956;
- p. Lei Ordinária nº 79, de 10 de dezembro de 1956;
- q. Lei Ordinária nº 105, de 31 de outubro de 1957;
- r. Lei Ordinária nº 117, de 10 de dezembro de 1957;
- s. Lei Ordinária nº 145, de 29 de novembro de 1958;
- t. Lei Ordinária nº 148, de 07 de outubro de 1958;
- u. Lei Ordinária nº 153, de 25 de janeiro de 1959;



**Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereadora Tainá Coutinho**

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- v. Lei Ordinária nº 192, de 09 de dezembro de 1959;
- w. Lei Ordinária nº 201, de 29 de maio de 1960;
- x. Lei Ordinária nº 214, de 13 de dezembro de 1960;
- y. Lei Ordinária nº 227, de 29 de novembro de 1961;
- z. Lei Ordinária nº 237, de 29 de novembro de 1961;
- aa. Lei Ordinária nº 238, de 29 de novembro de 1961;
- ab. Lei Ordinária nº 240, de 29 de novembro de 1961;
- ac. Lei Ordinária nº 243, de 07 de dezembro de 1961;
- ad. Lei Ordinária nº 247, de 21 de dezembro de 1961;
- ae. Lei Ordinária nº 253, de 21 de dezembro de 1961;
- af. Lei Ordinária nº 257, de 30 de março de 1962;
- ag. Lei Ordinária nº 279, de 28 de dezembro de 1962;
- ah. Lei Ordinária nº 295, de 30 de abril de 1963;
- ai. Lei Ordinária nº 300, de 30 de julho de 1963;
- aj. Lei Ordinária nº 306, de 30 de julho de 1963;
- ak. Lei Ordinária nº 320, de 05 de dezembro de 1963;
- al. Lei Ordinária nº 321, de 27 de dezembro de 1963;
- am. Lei Ordinária nº 324, de 27 de dezembro de 1963;
- an. Lei Ordinária nº 337, de 26 de junho de 1964;
- ao. Lei Ordinária nº 356, de 16 de dezembro de 1964;
- ap. Lei Ordinária nº 357, de 16 de dezembro de 1964;
- aq. Lei Ordinária nº 408, de 01 de setembro de 1966;
- ar. Lei Ordinária nº 416, de 28 de novembro de 1966;
- as. Lei Ordinária nº 425, de 27 de janeiro de 1967;
- at. Lei Ordinária nº 441, de 10 de maio de 1967;
- au. Lei Ordinária nº 447, de 10 de julho de 1967;
- av. Lei Ordinária nº 450, de 10 de agosto de 1967;
- aw. Lei Ordinária nº 451, de 10 de agosto de 1967;
- ax. Lei Ordinária nº 452, de 10 de agosto de 1967;
- ay. Lei Ordinária nº 453, de 10 de agosto de 1967;
- az. Lei Ordinária nº 454, de 10 de agosto de 1967;
- ba. Lei Ordinária nº 455, de 10 de agosto de 1967;
- bb. Lei Ordinária nº 458, de 25 de agosto de 1967;
- bc. Lei Ordinária nº 460, de 11 de setembro de 1967;
- bd. Lei Ordinária nº 464, de 10 de outubro de 1967;
- be. Lei Ordinária nº 467, de 10 de novembro de 1967;
- bf. Lei Ordinária nº 480, de 26 de dezembro de 1967;
- bg. Lei Ordinária nº 500, de 30 de outubro de 1968;
- bh. Lei Ordinária nº 546, de 18 de dezembro de 1970;



**Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereadora Tainá Coutinho**

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- bi. Lei Ordinária nº 601, de 25 de novembro de 1971;
- bj. Lei Ordinária nº 635, de 30 de novembro de 1972;
- bk. Lei Ordinária nº 658, de 06 de julho de 1973;
- bl. Lei Ordinária nº 718, de 02 de dezembro de 1975;
- bm. Lei Ordinária nº 755, de 30 de novembro de 1976;
- bn. Lei Ordinária nº 784, de 01 de dezembro de 1977;
- bo. Lei Ordinária nº 849, de 10 de outubro de 1978;
- bp. Lei Ordinária nº 868, de 09 de dezembro de 1978;
- bq. Lei Ordinária nº 898, de 14 de novembro de 1979;
- br. Lei Ordinária nº 900, de 14 de novembro de 1979;
- bs. Lei Ordinária nº 902, de 03 de dezembro de 1979;
- bt. Lei Ordinária nº 924, de 18 de novembro de 1980.

**II – Leis com autorizações específicas e esgotadas:**

- a. Lei Ordinária nº 62, de 24 de dezembro de 1949;
- b. Lei Ordinária nº 78, de 10 de dezembro de 1956;
- c. Lei Ordinária nº 99, de 14 de setembro de 1957;
- d. Lei Ordinária nº 110, de 31 de outubro de 1957;
- e. Lei Ordinária nº 126, de 30 de abril de 1958;
- f. Lei Ordinária nº 137, de 31 de julho de 1958;
- g. Lei Ordinária nº 139, de 30 de outubro de 1958;
- h. Lei Ordinária nº 235, de 31 de outubro de 1961;
- i. Lei Ordinária nº 246, de 21 de novembro de 1961;
- j. Lei Ordinária nº 336, de 26 de junho de 1964;
- k. Lei Ordinária nº 381, de 28 de julho de 1965;
- l. Lei Ordinária nº 392, de 20 de dezembro de 1965;
- m. Lei Ordinária nº 408, de 01 de setembro de 1966;
- n. Lei Ordinária nº 415, de 28 de novembro de 1966;
- o. Lei Ordinária nº 443, de 27 de janeiro de 1967;
- p. Lei Ordinária nº 444, de 10 de junho de 1967;
- q. Lei Ordinária nº 445, de 10 de junho de 1967;
- r. Lei Ordinária nº 469, de 10 de novembro de 1967;
- s. Lei Ordinária nº 501, de 25 de novembro de 1968
- t. Lei Ordinária nº 614, de 25 de maio de 1972;
- u. Lei Ordinária nº 766, de 25 de maio de 1977;
- v. Lei Ordinária nº 1628, de 29 de janeiro de 1997;
- w. Lei Ordinária nº 1640, de 28 de abril de 1997;



**Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereadora Tainá Coutinho**

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- x. Lei Ordinária nº 1821, de 22 de dezembro de 1998;
- y. Lei Ordinária nº 2140, de 26 de novembro de 2001;
- z. Lei Ordinária nº 2172, de 26 de dezembro de 2001;
- aa. Lei Ordinária nº 2207, de 24 de junho de 2002;
- ab. Lei Ordinária nº 2209, de 16 de agosto de 2002;
- ac. Lei Ordinária nº 2265, de 30 de dezembro de 2002;
- ad. Lei Ordinária nº 2549, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 2º As revogações previstas nesta Lei não afetam os direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e situações jurídicas consolidadas durante a vigência das respectivas normas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões. 05 de janeira de 2026.

**VEREADORA TAINÁ COUTINHO**



**Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereadora Tainá Coutinho**  
Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## I – DA JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover a higidez e a racionalização do ordenamento jurídico municipal por meio da revogação expressa de normas cuja vigência prática já se encontra exaurida.

A medida é fundamentada em critérios técnicos de consolidação legislativa e busca assegurar maior segurança jurídica, transparência normativa e efetividade na aplicação do direito local.

As leis elencadas nos anexos deste Projeto foram objeto de criteriosa análise técnica e jurídica, sendo identificadas como:

- Normas orçamentárias com eficácia temporal exaurida;
- Leis autorizativas com objeto plenamente executado ou superado;
- Diplomas normativos obsoletos ou não recepcionados pela Constituição Federal de 1988, à luz do princípio da conformidade constitucional.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A prerrogativa de revogar normas em desuso, cujos efeitos cessaram ou que se tornaram incompatíveis com a nova ordem constitucional, está inserida no exercício do poder legislativo municipal.

Ainda, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, é recomendável que o legislador proceda à revogação expressa das normas em desuso ou com eficácia cessada, a fim de evitar insegurança jurídica, contradições normativas e excesso de normas sem aplicabilidade.

No mais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas editadas antes da promulgação da Constituição de 1988 somente são recepcionadas se compatíveis com os princípios e preceitos constitucionais vigentes. Caso contrário, são tidas como tacitamente revogadas ou não recepcionadas.

Neste sentido, a revogação expressa promove clareza, reforça a função didática da lei e afasta dúvidas quanto à vigência formal de normas já sem aplicabilidade.



### Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo Gabinete Vereadora Tainá Coutinho

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No trilhar deste caminho, a revogação expressa também é medida de respeito à cidadania e à boa administração pública, pois contribui para a organização sistemática da legislação municipal, facilitando o acesso à informação jurídica e fortalecendo os mecanismos de controle social. Trata-se, portanto, de ação que se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF/88).

A proposta ora apresentada não inova no ordenamento jurídico em termos de obrigações ou direitos, mas promove relevante limpeza normativa, sendo ato de responsabilidade legislativa e administrativa, mormente considerando que não há qualquer impacto orçamentário ou financeiro, tampouco afeta direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos ou situações consolidadas.

Dessa forma, a proposição se mostra plenamente constitucional, legal, legítima e oportuna, razão pela qual submeto sua apreciação ao Plenário, confiante na sua aprovação.



**Câmara Municipal de Guarapari Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete Vereadora Tainá Coutinho**

Anexo da Câmara: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, sala 12, Centro,  
Guarapari/ES.CEP:29.200-260. Telefone: (27) 99993-5582. E-mail:  
gabvertainacoutinho@cmg.es.gov.br. Site: [www.cmg.es.gov.br](http://www.cmg.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003400370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.